



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

DIRLEG	FL.
	1

Projeto de Lei nº 525 / 2018

“Autoriza o Executivo Municipal a criar ou vir a integrar instituição que tenha por finalidade de facilitar a concessão de crédito a micro empreendimentos econômicos e microempreendedores individual instalados no âmbito do Município de Belo Horizonte.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar ou vir a integrar instituição que tenha por finalidade de facilitar a concessão de crédito a micro empreendimentos econômicos e microempreendedores individual instalados no âmbito do Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – A instituição de que trata o Art.1º deverá necessariamente pautar-se pelos seguintes princípios:

1. ter a sua direção compartilhada com a sociedade civil;
2. desenvolver política de crédito voltada aos segmentos não atendidos pela rede bancária existente;
3. fundar sua política em uma ação comunitária, em contato direto com os empreendedores alvos da instituição;
4. desenvolver sistema da garantia solidária, com crédito e aval assumido por conjunto de tomadores;
5. facilitar concessão do crédito, diminuindo as exigências e agilizando a análise da operação; e
6. não objetivar o lucro, mas garantir a auto-sustentação da instituição, estabelecendo parâmetros que asseguram o retorno do capital inicialmente investido no prazo máximo de 3 anos.

Art. 3º – Os pequenos e micro empreendedores de que trata esta lei compreendem todos os cidadãos que desenvolvam atividades econômicas, formais ou não, no âmbito da produção, comércio ou prestação de serviços, e cuja receita mensal bruta comprovada ou estimada, não ultrapasse o montante a ser regulamentado pelo Executivo.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar Comissão de Estudos, no prazo máximo de 60 dias a partir da publicação desta lei, com o objetivo de embasar e viabilizar a criação e/ou a participação em instituição de que trata o Art.1º da presente lei.

CMH DIRLEG-28/fev/18-11:33:02-000726-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

I – O objetivo da Comissão de Estudo é o de identificar o perfil dos pequenos e micro empreendimentos instalados na cidade, conhecer as principais dificuldades enfrentadas por este setor, questionar do interesse e da necessidade de crédito para a fixação e expansão do empreendimento, identificar as dificuldades para a obtenção de crédito e do interesse de ser tomador de crédito e condições especiais de juro, garantias e exigências; bem como apresentar a(s) forma(s) jurídica(s) mais adequada(s) ao funcionamento da entidade aqui proposta.

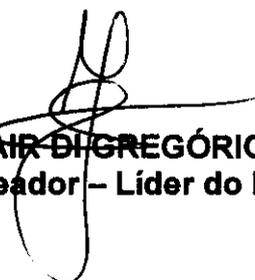
II – A Comissão de Estudo referida no caput deverá ser composta por representantes do Poder Executivo Municipal e por igual número de pessoas indicadas por entidades representativas ou que desenvolvam trabalho dirigido aos micro empreendedores econômicos e microempreendedores individual, objeto desta lei.

III – A Comissão terá o prazo de 180 dias para desenvolver seus trabalhos, ao final do qual apresentará relatório de seus resultados, enfocando os aspectos assinalados no Art. 2º, bem como outros que julgar relevantes, que será publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 5º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e através de convênios ou doações.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2018.



JAIR DIGREGÓRIO
Vereador – Líder do PP



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

JUSTIFICATIVA

A experiência de crédito popular mais conhecida internacionalmente é o Grameen Bank em Bangladesh, também conhecida por Banco do Povo. Surgiu da obstinação de seu fundador, o professor de economia Mohamad Yunus. Após emprestar US\$ 20 do próprio bolso a um camponês em dificuldades, que logo lhe devolveu o dinheiro, buscou institucionalizar o financiamento de atividades que gerassem renda para a parcela pobre da população, contra a oposição e a descrença dos banqueiros tradicionais. Hoje o Grameen Bank possui agências em 35 mil vilarejos, atendendo a 2 milhões de clientes com uma taxa de inadimplência muito inferior à de outras instituições de crédito.

Segundo a filosofia da instituição, o crédito é um direito do ser humano e a atividade do banco aposta na iniciativa do tomador e na sua capacidade individual de discernir o que pode e precisa fazer para melhorar a própria vida. O financiamento é feito a grupos e não a pessoas isoladas, mas a responsabilidade é individual. A atividade do banco pretende contribuir para a auto-organização das pessoas em atividades diretamente ligadas à sua sobrevivência e de fácil compreensão. Financiam-se iniciativas que gerem renda ou habitação, nunca o consumo

No Brasil, a primeira experiência em microcrédito foi desenvolvida pela União Nordestina de Assistência a Pequenas Organizações nas cidades de Recife (PE) e Salvador (BA). Conhecida como Programa Uno, funcionou de 1973 a 1991.

Na década de 1980, surgiram as primeiras unidades da Rede Ceape e do Banco da Mulher, com objetivo de oferecer crédito a microempreendedores. Essas instituições eram afiliadas a redes internacionais, tais como: Acción Internacional, Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), Inter-American Foundation e Women's World Banking.

Ao longo dos últimos vinte anos, diversos governos estaduais e municipais implementaram programas próprios voltados ao microcrédito, como exemplo podem-se citar: Programa de Microcrédito da Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (Badesc), o CredPop do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A (BDMG), o Nossocrédito do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo (Bandes), entre outros.

O objetivo da proposição é de ser o captador e aplicador dos recursos destinados ao crédito de pequenos e microempreendedores, competindo ainda a ele, registrar os recursos orçamentários transferidos pelo Estado ou pela União; registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo e ainda registrar os recursos captados pelo Município oriundos das operações financeiras decorrentes do convênio a ser firmado.

Com isso, é certo facilitar o acesso ao crédito, fomentar a constituição e/ou a consolidação de microempreendedores econômicos e microempreendedores



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR JAIR DI GREGÓRIO

individual instalados no município, visando à expansão da atividade econômica em Belo Horizonte. O orçamento integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, que além de exercer a administração dos recursos, será a responsável pela aprovação dos planos, planejamento e programas em todas as suas modalidades.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.


JAIR DI GREGÓRIO
Vereador - Líder do PP